

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI Nº 5.192

REDUZ A BASE DE CÁLCULO PARA EFEITO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DA 2ª ETAPA DA AVENIDA BRASIL, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

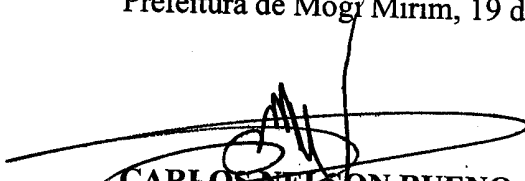
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica excluído da base de cálculo para efeito de cobrança da contribuição de melhoria da 2ª etapa da Avenida Brasil, os valores despendidos com desapropriação, rotatória e travessia do Córrego Santo Antonio.

Parágrafo único. Os valores de que trata o *caput* deste artigo se refere àqueles despendidos com a melhoria de áreas de interesse público de uso comum da coletividade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de setembro de 2011.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 135/11
Autoria: Poder Executivo Municipal



REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5.192

FOI RECEBIDA EM _____ OFICIAL DO

MUNICÍPIO DE Cidade

EM SUA EDIÇÃO DE 21 / 09 / 11

MOGI MIRIM, 22 / 09 / 11